



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.606/2014 DE 01 DE JULHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O prefeito do Município de Jaciara-MT, ADEMIR GASPAR DE LIMA, faz saber que a Câmara de vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado o número de vagas para o cargo em comissão de coordenador, integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Jaciara/MT, previsto na Lei Municipal nº 1.509/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1539/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Ampliação	Total de Vagas
Assessor Adjunto	005	001	006
Superintendente	002	001	003
Supervisor	003	002	005

Art. 2º. Fica reduzido o número de vagas para o cargo em comissão de Chefe de Unidade Odontológica e Chefe Unidade Enfermagem, integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Jaciara/MT, previsto na Lei Municipal nº 1.509/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1539/2013, que passar a vigor com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Redução	Total de Vagas
Chefe de Unidade Odontológica	002	002	0,00
Chefe Unidade Enfermagem	002	001	001

Art. 3º. Fica alterado o Padrão de Vencimento do Cargo de Controlador Municipal, previsto na Lei Municipal nº 1.509/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1539/2013, passando a vigor com o Padrão CC16.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 4°. Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução do Artigo Primeiro da Presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM 01 DE JULHO DE 2014.

Ademir Gaspar de Lima
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

Ademir Gaspar de Lima
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei. Municipal. Data Supra.